



CÂMARA MUNICIPAL  
FLS. 153

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA EMERSON APARECIDO DOS SANTOS CORRETORA DE SEGUROS-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS PARA 31(TRINTA E UM) FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.-

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pelo Convite nº 09/2016, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **DANIEL PALMEIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº.12.711.525-0, inscrito no C.P.F./MF nº.051.707.168-18 residente e domiciliado à Av. Rio Brilhante, 935, Jardim Vertoni, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa EMERSON APARECIDO DOS SANTOS CORRETORA DE SEGUROS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.676.263/0001-95 e Inscrição Estadual nº isenta, situada na Olinda, 76, Bairro, Centro, devidamente representada por EMERSON APARECIDO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº.45.280.311-1 e do CPF/MF nº.314.007.518-96, brasileira, casado, corretor de seguros, residente e domiciliado à rua Olinda, 76, Centro, em Catanduva-SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - Constitui objeto do presente a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais para 31(trinta e um) servidores com as seguintes coberturas: MORTE POR QUALQUER CAUSA, MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL POR ACIDENTE, INVALIDEZ PERMANENTE FUNCIONAL POR DOENÇA DIÁRIA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ACIDENTAL, DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES ODONTOLÓGICAS, RESCISÃO CONTRATUAL E REALOCAÇÃO DE PESSOAL POR MORTE, ASSISTÊNCIA FUNERAL e AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE CONVITE Nº.09/16, constantes do Processo nº. e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos de habilitação da CONTRATADA, bem como a apólice a ser editada pela seguradora contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1-** As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal, sob a classificação funcional programática 01.031.0001.2.002, da Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1-** Pelo fornecimento dos objetos deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$.73.531,68(setenta e tres mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao valor resultante do quantitativo total constante da cláusula primeira, irrevogável e sem qualquer acréscimo, o qual corresponde mensalmente ao valor de R\$ 6.127,64(seis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

**4.2 –** Os valores devidos pela Câmara serão pagos em até 05(cinco) dias após as entregas, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou boletos bancários, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela CONTRATANTE.

**4.3 –** A contagem do prazo a que se refere a cláusula 4.2 deste instrumento contratual terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

**4.4 –** Em caso de irregularidade no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregue(s) na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**5.1** – O objeto desta contratação será fornecido de uma única vez e deverá apresentar a apólice, no prazo de 30(trinta) dias no endereço sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva-SP e nas condições previstas no Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 – Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo prestar o serviço deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.1.1 – Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.1.2 – Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais/ eou boletos emitidas, nos termos da Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9. Este contrato poder ser alterado nos termos do disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderá ultrapassar o limite indicado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDA

10. - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas no Edital, em Lei ou Regulamento:

a) **Multa** de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02(dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) **Declaração de Idoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

d) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

11.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03(tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Catanduva, em.....de setembro de 2016.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DANIEL PALMEIRA DE LIMA  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

EMERSON APARECIDO DOS SANTOS CORRETORA DE SEGUROS-ME  
CONTRATADA  
EMERSON APARECIDO DOS SANTOS

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Lucas Ap. M. De Cressio  
RG.....: 47.733.432-7-SSP-SP

2. \_\_\_\_\_

Nome: Samuel Pereira da Silva  
RG.....: 29.833.851-SSP-SP